



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1188/21

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1861/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa com o número 731/2021 e que considera de utilidade pública estadual a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Este Projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública da Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

Além disso, a presente propositura comprova documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, quais sejam:

**“Art. 2º** O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Estado;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;

IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).

**Parágrafo único.** A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

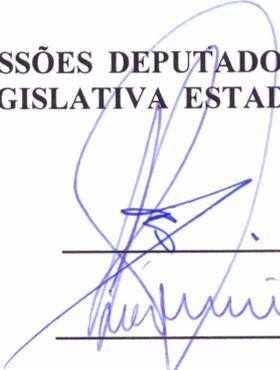
Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende apenas a declaração de utilidade pública para a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na da Lei Estadual nº 5.355/1992.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 731/2021 merece ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 de Novembro de  
2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_